# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

## *LEI N. 2.104 de 13 de julho de 1992*

*SÚMULA:* Dispõe sobre a doação de terreno à *MEDEIROS & TOMIMITSU LTDA.*

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

*Art. 1.* Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *MEDEIROS & TOMIMITSU LTDA., estabelecida nesta cidade à rua Pavó 47*, isncrita no CGC/MF sob n. 78.013.372/0001-40, uma área de terras medindo 12.604,41 metros quadrados, a ser denominada lote 11-A, destacado do lote maior n.11, situada na Colonização Fazenda Gaúcha - Gleba Três Bocas, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a Estrada Velha, medindo 113,80 m; pelo lado direito, com o terreno de Marino Yasuo, medindo 30,00m mais 28,00 m; e o lote n.11-B, medindo 103,00 m; pelo lado esquerdo, com o lote n.11-A/1, medindo 102,71 m; e, finalmente aos fundos, com o terreno da R.F.F.S.A., medindo 90,50 m", transcrito sob n. 12697 do Cartório de Registro de Imóveis do 1. Ofício, desta comarca.

*Art. 2º.* A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 1.000,00 m2, em alvenaria, no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

*Parágrafo único:* O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

*Art. 3º.* A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

*Art. 4º.* A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

*Art. 5º.* A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

*Art. 6º.* A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

*Art.7º.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A r a p o n g a s, 13 de julho de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

*RAFAEL AMAURI STRESSER*
*Secretário Municipal de Administração*

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 27/07/92
Funcionária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

*LEI N. 2.194 de 13 de Julho de 1992*

*SUMULA:* Dispõe sobre a doação de terreno à *MEDEIROS & TOMINITSU LTDA.*

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

*Art. 1.* Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *MEDEIROS & TOMINITSU LTDA.*, estabelecida nesta cidade à rua Pavê 47, inscrita no CGC/MF sob n. 78.611.529/0001-46, uma área de terras medindo 12.484,41 metros quadrados, a ser desmembrada lote 11 A, destacado do lote maior n.11, situado na Colonização Fazenda Gaúcha - Gleba 7-84 Roxo, neste município e comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Estrada Velha, medindo 113,00 mt pelo lado direito, com o terreno de Marino Yasuo, medindo 99,00m mais 20,00 mt c/ o lote n.11-B, medindo 107,00 mt pelo lado esquerdo, com o lote n.11-A/1, medindo 107,71 mt e, finalmente confrontando com o terreno da R.F.I.S.A., medindo 90,50 m², transcrito sob n. 12497 do Cartório de Registro de Imóveis do 1o. Ofício, desta comarca.

*Art. 2o.* A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 1.000,00 m2, em alvenaria, no prazo de 12 (doze) meses;

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

*Parágrafo único:* O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta lei.

*Art. 3o.* A doação só terá eficácia mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

*Art. 4o.* A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias de valores existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, ficando ao critério.

*Art. 5o.* A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao imóvel a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

*Art. 6o.* A donatária gozará da isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

*Art.7o.* Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de julho de 1992

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL ANAURI STRESSER
Secretário Municipal da Administração

Ed. nº 918

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gaz. da Cidade
Em 19/07/1992

FUNCIONARIO